

Declaração de Retificação n.º 13/2019

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 52/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — Na subalínea *iv*) da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 29.º, do anexo A, a que se refere o artigo 1.º da portaria, onde se lê:

«Carvalho-roble (*Quercus robur*, preferencialmente *q. Robur* subsp. *Broteroana*)»

deve ler-se:

«Carvalho-roble (*Quercus robur*, preferencialmente *Q. robur* subsp. *broteroana*)»

2 — Na subalínea *iv*) da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 35.º, do anexo A, a que se refere o artigo 1.º da portaria, onde se lê:

«Carvalho-roble (*Quercus robur*, preferencialmente *q. Robur* subsp. *Broteroana*)»

deve ler-se:

«Carvalho-roble (*Quercus robur*, preferencialmente *Q. robur* subsp. *broteroana*)»

3 — Na subalínea *iv*) da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 36.º, do anexo A, a que se refere o artigo 1.º da portaria, onde se lê:

«Carvalho-roble (*Quercus robur*, preferencialmente *q. Robur* subsp. *Broteroana*)»

deve ler-se:

«Carvalho-roble (*Quercus robur*, preferencialmente *Q. robur* subsp. *broteroana*)»

4 — Na subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 37.º, do anexo A, a que se refere o artigo 1.º da portaria, onde se lê:

«Carvalho-roble (*Quercus robur*, preferencialmente *q. Robur* subsp. *Broteroana*)»

«Normas de silvicultura preventiva e operações silvícolas mínimas

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais
E13	Silvicultura preventiva	Gestão dos povoamentos florestais visando dificultar a progressão do fogo.
Tab 69	Gestão de combustíveis	Criar descontinuidades de inflamabilidade e combustibilidade.
Tab 70	Controle de invasoras lenhosas	Controlo de invasoras lenhosas.

deve ler-se:

«Normas de silvicultura preventiva e operações silvícolas mínimas

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 85	Silvicultura preventiva	Gestão dos povoamentos florestais visando dificultar a progressão do fogo.
	Gestão de combustíveis	Criar descontinuidades de inflamabilidade e combustibilidade.
	Controle de invasoras lenhosas	Controlo de invasoras lenhosas.

deve ler-se:

«Carvalho-roble (*Quercus robur*, preferencialmente *Q. robur* subsp. *broteroana*)»

5 — Na subalínea *vi*) da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 38.º, do anexo A, a que se refere o artigo 1.º da portaria, onde se lê:

«Carvalho-roble (*Quercus robur*, preferencialmente *q. Robur* subsp. *Broteroana*)»

deve ler-se:

«Carvalho-roble (*Quercus robur*, preferencialmente *Q. robur* subsp. *broteroana*)»

6 — Na subalínea *iv*) da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 40.º, do anexo A, a que se refere o artigo 1.º da portaria, onde se lê:

«Carvalho-roble (*Quercus robur*, preferencialmente *q. Robur* subsp. *Broteroana*)»

deve ler-se:

«Carvalho-roble (*Quercus robur*, preferencialmente *Q. robur* subsp. *broteroana*)»

Secretaria-Geral, 2 de abril de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

112196943

Declaração de Retificação n.º 14/2019

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 58/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No Anexo I ao Regulamento, a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo A da portaria, onde se lê: